Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 53/2024

Súmula: Institui a Política Estadual de Crédito de Biodiversidade no Estado do Paraná e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 5709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e,

Considerando o Decreto nº 3.148, de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa;

Considerando o Decreto nº 1.529, de 02 de outubro de 2007, que instituiu o Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná;

Considerando a Lei nº 17.133, de 25 de abril de 2012, que instituiu a Política Estadual sobre Mudança do Clima;

Considerando a Lei nº 17.134, de 25 de abril de 2012, que instituiu a Lei Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e Biocrédito;

Considerando o Decreto nº 4.381, de 24 de abril de 2012, que instituiu o Programa Bioclima Paraná de Conservação e Recuperação da Biodiversidade, Mitigação e Adaptação às mudanças climáticas no Estado do Paraná;

Considerando a Lei nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

RESOLVE:

- Art. 1º. Instituir a Política Estadual de Crédito de Biodiversidade como forma de geração de incentivos financeiros, por meio de serviços ambientais prestados à preservação, conservação e à restauração ambiental no Estado do Paraná.
- Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução entende-se por:
 - I. Biodiversidade: a riqueza e a variedade da fauna, flora, dos demais organismos vivos de todas as origens, e suas interrelações com o meio biótico e abiótico, considerando todos os ambientes;
 - II. Crédito de biodiversidade: instrumento econômico criado para apoiar e incentivar ações que visem a preservação, conservação e restauração, com o objetivo de melhorar os serviços ecossistêmicos;
 - III. Conservação da natureza: conjunto de técnicas que visam o uso racional dos recursos naturais, compreendendo a manutenção, utilização sustentável, restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
 - IV. Conservação in situ: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;
 - V. Conservação ex situ conservação dos componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais;
 - VI. Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
 - VII. Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
 - VIII. Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
 - IX. Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;
 - X. Serviços ambientais: as funções prestadas pelos

- ecossistemas naturais conservados, imprescindíveis para a manutenção das condições ambientais adequadas à sadia qualidade de vida, funções estas que podem ser restabelecidas, recuperadas, restauradas, mantidas e melhoradas pelos proprietários ou posseiros;
- XI. Serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades:
- a) serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;
- b) serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;
- c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;
- d) serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros.
- Art. 3º. A Política Estadual de Crédito da Biodiversidade tem o objetivo de incentivar as ações de manutenção, preservação, conservação, restauração, recuperação e melhoria dos ecossistemas, por meio de instrumentos econômicos que gerem renda àqueles que promovem essas ações e proporcionam benefícios sociais, econômicos e ambientais.
- **Art. 4º.** A Política Estadual de Crédito de Biodiversidade será constituída pelos seguintes princípios:
 - I. a manutenção da biodiversidade como medida essencial à conservação e preservação dos sistemas necessários à vida na biosfera;
 - II. a conservação da biodiversidade devem estar em sintonia e cooperar com o desenvolvimento econômico, social, bem como com a erradicação da pobreza;
 - III. a busca do equilíbrio e compatibilização entre a preservação e a conservação da biodiversidade, de modo a assegurar o manejo e a gestão dos ecossistemas dentro dos limites de seu funcionamento;
 - $\ensuremath{\text{IV}}.$ proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
 - V. incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
 - VI. potencialização dos serviços ecossistêmicos;
 - VII. a proteção da cultura, dos costumes e saberes tradicionais;
 - VIII. o protetor-recebedor;
 - ${
 m IX}.$ a restauração e recuperação dos ambientes como medidas essenciais à restituição dos ecossistemas.
- **Art. 5º.** A Política Estadual de Crédito de Biodiversidade terá as seguintes diretrizes:
 - I. a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos biomas do estado do Paraná e seus ecossistemas associados;
 - II. a redução da pressão antrópica nas áreas florestais;
 - III. a valoração dos recursos ambientais;
 - IV. a utilização sustentável da biodiversidade;
 - V. a proteção das espécies ameaçadas de extinção no estado do Paraná.
- Art. 6º. Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
 SEDEST, a coordenação da Política Estadual de Créditos de Biodiversidade.
- Art. 7º. Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável SEDEST, a adoção de procedimentos técnicos e legais para o estabelecimento dos



critérios de elegibilidade para adesão voluntária dos interessados.

- § 1º. Os critérios de elegibilidade para adesão voluntária dos interessados serão estabelecidos em edital específico, a ser publicado pela SEDEST.
- § 2º. A avaliação das candidaturas de interessados quanto à adequação aos critérios de elegibilidade a Política Estadual de Crédito de Biodiversidade será realizada por um Comitê Técnico instituído pela SEDEST.
- Art. 8º. A quantificação dos créditos de biodiversidade será feita com uso de metodologia específica, a ser instituída pela SEDEST por ato normativo próprio.
- **Art. 9º.** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável SEDEST, definirá as normas complementares que se fizerem necessárias para a implantação desta Política Pública.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

122344/2024

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

KRAMES & CASARIL LOTEADORA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:PR-180, Km 497, Rodovia Vitório Traiano, Contorno Leste Bairro:Água Branca Cep:85601970 Município:Francisco Beltrão.

122225/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

E.S.M EMPREENDIMENTOS IMOBILLÁRIOS SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:RUA APOLONIA VEDANA, 2454 Bairro: Cep:85813140 Município:Cascavel.

122226/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Monitoramento de Fauna a ser implantada Endereco:LAGO SALTO SANTIAGO - RIO IGUAÇU Bairro:BACIA DO RIO IGUAÇU Cep:85345000 Município:Saudade do Iguaçu.

122224/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSULADO CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 269845 com validade até 17/05/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Rio Iguaçu, sn no município de Telêmaco Borba/PR.

122160/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TONIN NEGOCIOS LTDA. - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333892 com validade até 18/10/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR-369, sn no município de Cascavel/PR.

122235/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS CESAR BORBA MONTAGENS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333904 com validade até 18/10/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Cruz Machado, 1093 no município de Castro/PR.

122238/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BALNEARIO DE GUARATUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333918 com validade até 18/10/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Avenida Vicente Machado, 1-19A no município de Guaratuba/PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARI GRANDO COMÉRCIO ATACADISTA DE BATERIAS E COMPLEMENTOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333642 com validade até 18/10/2030, para Comércio e Serviço - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores a ser implantada na Rua Percy Schreiner, 739 no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

122156/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENAN BRAULIO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333822 com validade até 18/10/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTE 48-B-2, . no município de Moreira Sales/PR.

122173/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SZYMANSKI & FAVERO CONSTRUÇÕES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333835 com validade até 18/10/2028, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua São Paulo, 1464 no município de Cascavel/PR.

122176/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8804 com validade até 18/10/2028, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:LINHA BOA VISTA DE SÃO ROQUE (ESTRADA DA COASUL) Bairro:RURAL Cep:85465000 Município:Espigão Alto do Iguaçu no município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.

122227/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCENARIA VILA VELHA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333667 com validade até 17/10/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Orlando Henneberg, 399 no município de Ponta Grossa/PR.

122159/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUPRILENHO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333848 com validade até 18/10/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rua Rosmar Dinies Escobar, 209 no município de Ponta Grossa/PR.

122180/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 333896 com validade até 18/10/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na R Antônio José Dias Pires, 200 no município de Quatro Barras/PR.

122186/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO GARCIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 333557 com validade até 18/10/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na RODOVIA PR 473, KM 75, S/N no município de Dois Vizinhos/PR.

122153/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CMPC IGUACU EMBALAGENS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 333583 com validade até 17/02/2025, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na PR 151 KM267,5, S no município de Piraí do Sul/PR.

122154/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARMINATTI CEREAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 333653 com validade até 18/10/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Linha Valdomeira, s/nº no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

122157/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARMINATTI CEREAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 333306 com validade até 18/10/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Linha Valdomeira, s/nº no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

122150/2024